



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo nº** : 057/2021  
**Modalidade** : PREGÃO Nº 031/2021  
**Tipo** : PRESENCIAL  
**Objeto** : MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

### I - PREÂMBULO

**1.1** - A Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, com sede à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, através de seu Pregoeiro Oficial, Sr. ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES, designado pela Portaria nº 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 057/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, ainda, pelas demais condições estabelecidas no presente EDITAL e seus anexos, que as licitantes devem submeter-se, sem quaisquer restrições:

**1.2** - Prazo para apresentação dos envelopes contendo as propostas iniciais e a documentação:

#### **ENTREGA DOS ENVELOPES “01-PROPOSTA” E “02-DOCUMENTAÇÃO”:**

**LOCAL:** Secretaria da CPL – Sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi  
**Endereço:** Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000  
**DIA:** Até 05 de janeiro de 2022  
**HORÁRIO:** Até às 08:00 h (oito horas)

#### **ABERTURA DOS ENVELOPES “01-PROPOSTA” E “02-DOCUMENTAÇÃO”:**

**LOCAL:** Secretaria da CPL – Sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi  
**Endereço:** Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000  
**DIA:** 05 de janeiro de 2022  
**HORÁRIO:** A partir das 08:00 h (oito horas)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## II - DO OBJETO

---

---

**2.1** - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, na área sob responsabilidade do Município de Itanhomi-MG, composto por 1.145 (mil cento e quarenta e cinco) unidades de iluminação, localizadas em todos os seus logradouros, instaladas em postes ou estrutura de uso exclusivo para iluminação pública na sede do Município, Distritos e Povoados, conforme quantitativos e especificações técnicas constantes no ANEXO I deste instrumento.

**2.2** - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**2.2.1** - ANEXO I - Termo de Referência (Descrição e especificações técnicas do objeto);

**2.2.2** - ANEXO II - Modelo de carta de credenciamento;

**2.2.3** - ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta comercial;

**2.2.4** - ANEXO IV - Modelo de apresentação da planilha orçamentária de custos;

**2.2.5** - ANEXO V - Modelo de declaração de visita técnica;

**2.2.6** - ANEXO VI - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital;

**2.2.7** - ANEXO VII - Modelo de declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

**2.2.8** - ANEXO VIII - Modelo de declaração de idoneidade;

**2.2.9** - ANEXO IX - Modelo de declaração de regularidade quanto ao trabalho do menor;

**2.2.10** - ANEXO X - Modelo de declaração assegurando o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

**2.2.11** - ANEXO XI - Minuta contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## III - DAS RESTRIÇÕES, CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

---

---

### 3.1 - Das restrições:

**3.1.1** - Não poderão participar da presente licitação as empresas que se encontrarem sob falência, consorciada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas.

### 3.2 - Das condições:

**3.2.1** - Poderão participar da presente licitação todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que adquirirem o EDITAL convocatório até o penúltimo dia útil da data marcada para abertura dos envelopes, por meio de expediente entregue no Departamento Municipal de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro Municipal, designado no preâmbulo deste edital.

**3.2.2** - Para consulta e conhecimento dos interessados, o EDITAL permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Itanhomi. Cópia do edital poderá ser obtida junto à Equipe de Apoio ao Pregão, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dentro dos prazos previstos neste instrumento, ou através do site: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>.

### 3.3 - Dos requisitos para as licitantes:

**3.3.1** - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO”.

**3.3.2** - O ENVELOPE “02”, contendo a DOCUMENTAÇÃO relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declarações (de acordo com os anexos deste instrumento), deverá conter:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## 3.3.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

### 3.3.2.1.1 - Conforme o caso consistirá em:

- a)- Cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante legal da licitante;
- b)- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)- Ato constitutivo inicial, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor (última alteração), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d)- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 3.3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da empresa;
- c)- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- d)- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal);
- e)- Certidão Negativa de Débito (CND) quanto a Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- f)- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

g)- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

h)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

i)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes.

**3.3.2.2.1** - Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados nas alíneas de “b” a “i” do subitem anterior, será considerada a validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

### **3.3.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**3.3.2.3.1** - Registro ou inscrição da empresa licitante no (CREA) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, atualizado de acordo com a última alteração contratual;

**3.3.2.3.2** - Certidão Negativa de Débito junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da PESSOA JURÍDICA, em plena validade;

**3.3.2.3.3** - Certidão Negativa de Débito junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa (PESSOA FÍSICA), em plena validade;

**3.3.2.3.4** - Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente a saber: **01 (um) ENGENHEIRO ELETRICISTA;**

**3.3.2.3.5** - A comprovação do responsável técnico pertencente ao quadro permanente ao qual se refere no subitem anterior, com data de até 90 (noventa) dias que anteceder a sessão, deverá ser efetuada através da apresentação de CTPS juntamente com o livro ou ficha de registro de empregado, cópia do contrato social na condição de sócio ou através de Contrato de Prestação de Serviços (com firma reconhecida em cartório) da CONTRATANTE e CONTRATADO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**3.3.2.3.6** - O Contrato de Prestação de Serviços, referenciado no subitem anterior, deverá conter firmas reconhecidas há no mínimo 90 (noventa) dias da data de realização da licitação. O não atendimento desta exigência implica na inabilitação automática da Licitante.

**3.3.2.3.7** - Atestado de Qualificação Técnica Profissional Especializada, comprovando que a empresa já executou serviços no ramo do objeto licitado, emitida por qualquer órgão público ou privado.

**3.3.2.3.8** - Comprovação de cadastramento na Concessionária/Distribuidora de energia Local, bem como a indicação de responsável técnico, devidamente registrado junto ao CREA/MG.

## **3.3.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)**- Certidão Judicial Cível Negativa, expedida através da internet ou por órgão competente do Poder judiciário da comarca da sede da pessoa jurídica, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93;

**b)**- Balanço patrimonial (Demonstração Contábeis do último exercício social – assinado pelo contador) ou Declaração Anual do Simples Nacional, devidamente registrado na Junta Comercial.

## **3.3.2.5 - DECLARAÇÕES:**

**a)**- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que realizou VISITA TÉCNICA e tem pleno conhecimento dos locais onde os serviços serão executados e de eventuais dificuldades construtivas ou operacionais, com o compromisso de executá-la dentro do prazo fixado (ANEXO V);

**b)**- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (ANEXO VII);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

c)- Declaração de IDONEIDADE, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas (ANEXO VIII);

d)- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002 (ANEXO IX);

e)- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho (ANEXO X).

**3.3.2.5.1** - A Visita Técnica aos locais onde os serviços serão executados, exigida na alínea “a” do subitem anterior (DECLARAÇÕES), é obrigatória e deverá ser realizada por **engenheiro técnico responsável pela empresa**, que receberá documento comprobatório da visita, que deverá ser anexado à **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, sob pena de desclassificação. A Visita Técnica deverá ser realizada entre os dias **27 de dezembro de 2021 a 04 de janeiro de 2022**, mediante agendamento prévio através do telefone (33) 3231-1345 ou e-mail [itanhomiprefeitura@gmail.com](mailto:itanhomiprefeitura@gmail.com). Será designado servidor qualificado da administração para acompanhamento da vistoria.

**3.3.2.5.2** - No ato de realização da Visita Técnica aos locais dos serviços, referenciada no subitem anterior, o engenheiro credenciado pela licitante deverá apresentar seu registro profissional (carteira) e CERTIDÃO vigente expedido pelo CREA atestando que o mesmo é o Responsável Técnico da empresa. A ausência deste documento impossibilitará a efetivação da visita técnica.

**3.3.2.5.3** - A visita técnica será realizada nos seguintes locais: Sede do Município de Itanhomi, Distrito de Santa Luzia do Carneiro (localizado a 15 km da sede), Distrito de São Francisco do Jataí (localizado a 13 km da sede), Distrito de Edgard Mello (localizado a 12 km da sede), Povoado do Divino do Sul (localizado a 28 km da sede).





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**3.3.3** - Os documentos necessários à habilitação da licitante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original.

**3.3.4** - Os documentos necessários à habilitação da licitante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original.

**3.3.5** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados no ato de abertura dos envelopes “02-DOCUMENTAÇÃO”.

**3.3.6** - Os documentos retirados pela INTERNET terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores.

**3.3.7** - A ausência de documentos ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **DESCCLASSIFICARÁ AUTOMATICAMENTE** a proponente.

**3.3.8** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

---

## **IV - DO CREDENCIAMENTO**

---

**4.1** - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o representante legal da proponente deverá se apresentar para **CREDENCIAMENTO**, junto ao Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**4.2** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**4.2.1** - Tratando-se de sócio ou proprietário da empresa, cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, juntamente com a última alteração estatutária ou contratual, ou ainda, outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.2.2** - Tratando-se de representante legal, os documentos descritos no subitem anterior, de acordo com o enquadramento da empresa, e a CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante no ANEXO II deste edital, com firma reconhecida em cartório competente, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente;

**4.2.3** - Tratando-se de procurador, os documentos descritos no subitem **4.2.1**, de acordo com o enquadramento da empresa, e a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório competente, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, na qual constem amplos poderes para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2021 (ou de forma genérica para licitações em geral), podendo para tanto interpor recursos e desistir de sua interposição, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.3** - Juntamente com os documentos exigidos para o CREDENCIAMENTO, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a mesma aceita as exigências do EDITAL e atende plenamente seus requisitos, conforme modelo constante no ANEXO V deste instrumento.

**4.4** - Os documentos para o credenciamento e a declaração descrita no item anterior deverão ser apresentados separados dos envelopes 01-Proposta Comercial e 02-Documents de Habilitação.

**4.5** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 (uma) empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## V - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

5.1 - A PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “01-PROPOSTA COMERCIAL”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021**  
**ABERTURA: DIA 05/01/2022 ÀS 08:00 HORAS**  
**OBJETO: Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ/MF Nº:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**A/C Sr. ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES (PREGOEIRO OFICIAL)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**  
**AVENIDA JK, Nº 91 – CENTRO – ITANHOMI/MG – CEP: 35.120-000**

**ENVELOPE “02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021**  
**ABERTURA: DIA 05/01/2022 ÀS 08:00 HORAS**  
**OBJETO: Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ/MF Nº:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**A/C Sr. ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES (PREGOEIRO OFICIAL)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**  
**AVENIDA JK, Nº 91 – CENTRO – ITANHOMI/MG – CEP: 35.120-000**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO**

---

---

**6.1** - Não será admitido o encaminhamento da PROPOSTA COMERCIAL e/ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO via fax ou por e-mail.

**6.2** - Após o recebimento dos envelopes pela Equipe de Apoio ao Pregão, não serão aceitos pedidos de juntadas ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou de condições.

**6.3** - A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

**6.4** - Após o horário estabelecido, a Equipe de Apoio ao Pregão, não receberá envelopes contendo PROPOSTA COMERCIAL ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de nenhuma empresa retardatária, independente da alegação e pretextos causadores do atraso.

---

---

## **VII - DO ENVELOPE 01-PROPOSTA COMERCIAL**

---

---

**7.1** - O envelope 01-PROPOSTA deverá conter a Proposta Comercial e a Planilha Orçamentária de Custos, datilografadas ou processadas em computador, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, devidamente datada e assinada ao seu final, contendo, sob pena de desclassificação:

**7.1.1** - Indicação da razão social, endereço completo, inscrição estadual e CNPJ da proponente;

**7.1.2** - Número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial;

**7.1.3** - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações exigidas;

**7.1.4** - Preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo arábico e por extenso (somente o preço total), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, de forma clara e precisa, limitando-se rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induza o julgamento a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

ter mais de um resultado. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, combustíveis, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução do objeto da presente licitação;

**7.1.5** - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope proposta;

**7.1.6** - Período da execução do objeto: A partir da assinatura do contrato até 31/12/2022;

**7.1.7** - Local da execução do objeto: Sede, Distritos e Povoados do Município de Itanhomi-MG;

**7.1.8** - Data, carimbo, assinatura e identificação do signatário.

**7.2** - Não serão consideradas PROPOSTAS alternativas ou que ofereçam descontos ou vantagens em relação às demais propostas.

**7.3** - O envelope 01 (PROPOSTA COMERCIAL) deverá ser apresentado de acordo com os modelos constantes nos ANEXOS III e IV deste edital.

---

---

## VIII - DO ENVELOPE 02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

---

---

**8.1** - No envelope 02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que será apresentado indevassável, mediante fecho ou lacre, rubricado no local de fechamento, deverão ser apresentados os documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou pelos membros da Equipe de Apoio ao Pregão, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**8.2** - Os documentos de que fala o item anterior são os exigidos no ITEM 3.3, seus subitens e suas alíneas.

**8.3** - Os documentos originais apresentados para autenticação, serão devolvidos pela Equipe de Apoio ao Pregão, após sua conferência pelos interessados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **IX - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

---

---

**9.1** - O PREGÃO PRESENCIAL será processado e julgado de acordo com os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES, realizada no local, dia e horário já determinados no item **1.2** deste EDITAL.

**9.3** - Nos termos deste EDITAL, o interessado, ou seu representante legal, deverá comprovar possuir poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

**9.4** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novas proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação, exclusivamente das participantes devidamente credenciadas.

### **9.5 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**9.5.1** - Abertos os envelopes de PROPOSTAS COMERCIAIS, cujos documentos serão rubricados, lidos, conferidos e analisados pelo Pregoeiro e pelas licitantes que desejar, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**9.5.2** - Após a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de MENOR PREÇO OFERTADO PELO LOTE ÚNICO, e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**9.5.3** - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que suas proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

## **9.6 - LANCES VERBAIS:**

**9.6.1** - Às licitantes classificadas, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pela última classificada e prosseguindo-se com as demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

**9.6.2** - Os lances verbais a que se refere o subitem anterior destinam-se a cobrir a oferta da primeira classificada, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances de igual valor.

**9.6.3** - O empate entre 02 (duas) ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver empate entre as propostas escritas e quando nenhuma das demais licitantes classificadas apresentar proposta verbal inferior a estas. Neste caso o desempate ocorrerá através de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

**9.6.4** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

## **9.7 - JULGAMENTO:**

**9.7.1** - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado pelo LOTE ÚNICO.

**9.7.2** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada as propostas ofertadas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**9.7.2.1** - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço ofertado pelo LOTE ÚNICO e o valor estimado do objeto cotado;

**9.7.2.2** - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**9.7.3** - Sendo aceitável a oferta de menor preço pelo LOTE ÚNICO, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias com base na documentação apresentada.

**9.7.4** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada pelo Pregoeiro, a LICITANTE vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**9.7.5** - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se a sua autora não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela ADJUDICADO o objeto deste edital, para a qual apresentou proposta.

**9.7.6** - Apurada a melhor proposta que atenda ao EDITAL, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**9.7.7** - A licitante declarada vencedora deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48:00 h (quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita com o preço avençado pela empresa na sessão do Pregão, cujo valor resultou do lance verbal final ofertado.

**9.7.8** - A **DIFERENÇA** entre o preço proposto inicial (escrito) e o preço final ofertado na etapa de lances, será transformada em percentual de desconto, que será aplicado e subtraído em todos os itens da PLANILHA INICIAL DE PREÇOS, sem discriminação, sendo o valor do desconto proporcional ao valor unitário de cada item.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**9.8** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, no final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio ao Pregão e pelos representantes das licitantes presentes.

**9.9** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, às licitantes, julgadas desclassificadas, os envelopes “01-Documents de Habilitação” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

**9.10** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades mencionadas no ITEM 17 deste EDITAL.

**9.11** - Será admitida apenas 01 (uma) licitante vencedora do LOTE ÚNICO.

**9.12** - Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta e que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos das demais licitantes.

**9.13** - Será publicado no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, o resultado desta licitação com a classificação das licitantes.

---

### **X - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

---

**10.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**10.2** - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do edital no prazo de 24:00 h (vinte e quatro horas), conforme estabelecido no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000.

**10.3** - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **XI - DOS RECURSOS**

---

---

**11.1** - No final da sessão, após declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** - A licitante poderá também apresentar as razões do RECURSO no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3** - A falta de manifestação IMEDIATA e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.5** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

---

---

## **XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

---

---

**12.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro ADJUDICARÁ o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente (incisos XV e XX, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/00 e incisos XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

**12.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente ADJUDICARÁ o objeto à licitante vencedora e HOMOLOGARÁ o procedimento licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## XIII - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

---

---

**13.1** - Quanto à execução do objeto a proponente deverá adotar as seguintes determinações:

**13.1.1** - Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública através de operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

**13.1.2** - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública do Município de Itanhomi-MG.

**13.1.3** - A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.

**13.1.4** - A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

**13.1.5** - O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

**13.1.6** - O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

**13.1.7** - Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

**13.1.8** - A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

- a)- Lâmpadas queimadas e ou quebradas;
- b)- Relés fotoelétricos com defeito;
- c)- Chaves magnéticas com defeito;
- d)- Reatores com defeito;
- e)- Ignitores com defeito;
- f)- Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;
- g)- Base para fusíveis e fusíveis com defeito;
- h)- Soquetes com defeitos;
- i)- Braços de luminárias em final de vida útil;
- j)- Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;
- k)- Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;
- l)- Fiação interna dos braços e postes;
- m)- Conectores.

**13.1.9** - Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados à prefeitura, sendo estes cadastrados em sistema informatizado da mesma. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da contratada até o término do CONTRATO, ocasião em que deverão ser entregues à Prefeitura em 03 (três) cópias. Sempre que a Prefeitura solicitar, a contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## XIV - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

---

---

**14.1** - O CONTRATO regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições deste EDITAL e seus ANEXOS e pelos preceitos do direito Público.

**14.2** - Homologada a licitação, a empresa à qual couber a adjudicação do objeto licitado será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX, correio eletrônico ou remessa postal.

**14.3** - O CONTRATO respectivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2022, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

**14.4** - O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser alterado, conforme preconiza o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93: *“II - A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses”*.

**14.5** - O Município de Itanhomi-MG, poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de TERMO ADITIVO, numerado em ordem crescente para cada contrato a ele incorporado.

**14.6** - Os serviços técnicos especializados pertinentes ao Sistema de Iluminação Pública deverão ser executados na sede do Município de Itanhomi, Distritos e Povoados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**14.7** - As despesas referentes à prestação dos serviços e fornecimento, tais como mão-de-obra, materiais, equipamentos, etc., são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

**14.8** - Os SERVIÇOS técnicos e o fornecimento deverão ser de boa qualidade, reservando-se ao Município de Itanhomi, o direito de recusá-los, caso não atendam às especificações exigidas.

**14.9** - Caso a prestação dos serviços ou fornecimento não atendam às exigências deste edital, o responsável pela fiscalização não os aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**14.10** - O CONTRATO firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**14.11** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

---

---

## **XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

---

---

### **15.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

**15.1.1** - As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**15.1.2** - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**15.1.3** - Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitada e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

**15.1.4** - Prover os serviços de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução do objeto.

**15.1.5** - Apresentar no ato da assinatura do contrato, o cartão de CNPJ juntamente com toda documentação pertinente à regularidade fiscal da licitante, comprovando que a empresa está devidamente habilitada para executar o objeto desta licitação.

**15.1.6** - Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com detalhes, especificações e normas técnicas da CEMIG, juntamente com a equipe de engenharia desta Prefeitura, acatando ainda, as recomendações da FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.

**15.1.7** - Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos mesmos.

**15.1.8** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**15.1.9** - Manter a frente dos trabalhos funcionário(s) responsável(eis), sempre liderado(s) por eletricitista qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do MUNICÍPIO e resolver problemas referentes aos serviços.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**15.1.10** - Promover a sinalização provisória dos serviços, sob orientação do Departamento de Trânsito do Município, de forma a conferir segurança ao tráfego e ao pessoal em serviço, bem como minimizar os transtornos aos usuários.

**15.1.11** - Apresentar, quando solicitado, análises e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar nos serviços.

**15.1.12** - Substituir qualquer empregado, cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração Municipal.

**15.1.13** - Permitir e facilitar ao Departamento de fiscalização do MUNICÍPIO a inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

**15.1.14** - Participar à fiscalização do MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

**15.1.15** - Comunicar ao Departamento de Fiscalização, sem prejuízo de suas responsabilidades, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos trabalhos, denunciando, inclusive, qualquer fato que possa resultar em risco ou comprometer a qualidade dos mesmos.

**15.1.16** - Manter no Município sócio ou funcionário da empresa com amplos poderes para o relacionamento profissional com a Prefeitura e a população do Município. Deverá ser divulgado através de panfletos e propaganda volante o endereço e o telefone disponível para que a população possa acionar os serviços quando necessário.

**15.1.17** - Durante o processo de divulgação a população deverá ser informada que a empresa é a única responsável pela manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Iluminação Pública.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**15.1.18** - A CONTRATADA deverá manter, no horário compreendido entre as 08:00 h às 12:00 h e 13:00 h às 17:00 h, um funcionário exclusivo para o atendimento das ligações telefônicas da população, seja para solicitação de serviços ou formalização de reclamações.

**15.1.19** - Manter sob sua guarda e à disposição do Departamento de Fiscalização da Prefeitura, os seguintes documentos:

- a)- Registro de Ocorrências Diárias;
- b)- Cópia do contrato de todos os instrumentos que o integram;
- c)- Relação de materiais, peças e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- d)- Arquivo ordenado de relatórios, pareceres e demais documentos administrativos;
- e)- Relação de todos os serviços executados com o endereço correspondente.

**15.1.20** - Manter REGISTRO de todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo dos serviços, e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.

**15.1.21** - Submeter à aprovação do MUNICÍPIO a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato.

**15.1.22** - Atender no prazo máximo de 03 (três) dias úteis as chamadas para substituição de lâmpadas queimadas ou outras ocorrências de responsabilidade da contratada.

**15.1.23** - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**15.1.24** - Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI), dentro das normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

**15.1.25** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **15.2 - São obrigações da CONTRATANTE:**

**15.2.1** - As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**15.2.2** - Manter o acompanhamento da execução dos serviços, através de servidores especialmente designados e qualificados para tal investidura, de modo a garantir sua segurança, regularidade e eficiência, sanando quaisquer dúvidas através do Departamento de Engenharia do Município.

**15.2.3** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, quanto à qualidade e tempestividade na execução do objeto que, ressalvado os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, deverá atender rigorosamente às especificações e prazo de entrega estipulados;

**15.2.4** - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;

**15.2.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**15.2.6** - Proceder aos pagamentos dos serviços efetivamente realizados, dentro do prazo estabelecido, desde que a CONTRATADA esteja em dia com suas obrigações;

**15.2.7** - Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do CONTRATO e suas possíveis alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## XVI - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

---

---

**16.1** - Os pagamentos serão realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, pelo preço consignado na proposta apresentada pela CONTRATADA, da seguinte forma:

**16.1.1** - Em moeda corrente do país;

**16.1.2** - Mensalmente, de acordo com a prestação dos serviços, objeto deste instrumento;

**16.1.3** - Mediante a apresentação dos documentos fiscais e tributários devidos, nos termos das legislações pertinentes em vigor, referente ao objeto licitado;

**16.1.4** - Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do protocolo da respectiva fatura;

**16.1.5** - Através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente do PROPONENTE vencedor;

**16.1.6** - O valor global do CONTRATO será dividido em 12 (doze) parcelas iguais.

**16.2** - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto nos itens anteriores, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

**16.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

**16.4** - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação dos pagamentos.

**16.5** - Os preços ofertados poderão ser reajustados anualmente de comum acordo entre as partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## XVII - DAS SANÇÕES

---

---

**17.1** - O atraso injustificado na execução dos serviços de manutenção técnica sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5 % (cinco décimo por cento) sobre o valor do item contratado e não cumprido, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**17.1.1** - A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Itanhomi e à aplicação de outras sanções.

**17.2** - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Prefeitura Municipal poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**17.2.1** - Advertência;

**17.2.2** - Multa meramente moratória, como previsto no item 17.1, ou multa penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à contratada;

**17.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**17.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

**17.3** - As sanções estabelecidas nos itens 17.1.1 e 17.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 17.2.2, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**17.4** - A sanção prevista no item 17.2.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com a do item 17.2.2 facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**17.5** - As multas serão descontadas do pagamento devido e decorrente do respectivo CONTRATO ou, em caso contrário, será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação administrativa, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**17.6** - Os valores das multas serão convertidos em INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) na data de sua aplicação e corrigidas mensalmente.

**17.7** - EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

**17.7.1** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a)- Retardarem a execução do PREGÃO;
- b)- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c)- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

---

---

## XVIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

---

---

**18.1** - O CONTRATO conterà cláusula de RESCISÃO, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e poderá ocorrer pelo seguinte:

**18.1.1** - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**18.1.2** - Amigável, mediante consentimento da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

**18.1.3** - Pelo cumprimento irregular de suas cláusulas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**18.1.4** - A negligência em seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a incapacidade da CONTRATADA para executar os serviços, objeto deste contrato;

**18.1.5** - O atraso na execução dos serviços técnicos para manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**18.1.6** - A cessão ou transferência do CONTRATO a outra empresa, sem a prévia e expressa autorização da Administração;

**18.1.7** - O desatendimento reiterado das determinações da Administração;

**18.1.8** - O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela Administração;

**18.1.9** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**18.1.10** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

**18.1.11** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

**18.1.12** - Prestação de serviços técnicos através de mão-de-obra não qualificada que não atenda às especificações técnicas exigidas;

**18.1.13** - Se a contratada se conduzir dolosamente e a contratante perceber que a mesma não conseguirá cumprir o contrato satisfatoriamente.

**18.2** - Além das hipóteses anteriores, poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

**18.3** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.

**18.4** - Ocorrendo a RESCISÃO DO CONTRATO, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

---

---

## XIX - DA ACEITAÇÃO DOS RECURSOS

---

---

**19.1** - Somente serão aceitos RECURSOS previstos nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações, no horário das 7:00 (sete) às 16:00 h (dezesesseis horas), dirigidos ao Pregoeiro Oficial e protocolizados devidamente.

**19.2** - O Município não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Departamento Municipal de Licitação e, que por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**19.3** - Interposto RECURSO, dele será dado ciência às LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

---

---

## XX - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

---

---

**20.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

**20.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:**

a)- Ficha 258: 02.07.01.15.451.0022.2048.339039-00 – Fonte: 1.00.00.

b)- Ficha 258: 02.07.01.15.451.0022.2048.339039-00 – Fonte: 1.17.00.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **XXI - DAS RESOLUÇÕES**

---

---

**21.1** - Constituem condições resolutivas do contrato:

**21.1.1** - O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo da obra;

**21.1.2** - O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse do município;

**21.1.3** - O acordo formal entre as partes, nos termos do artigo 472 do Código Civil Brasileiro.

**21.2** - Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, o Município pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

---

---

## **XXII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

---

---

**22.1** - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

---

---

## **XXIII - DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

---

---

**23.1** - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

---

**24.1** - Este EDITAL deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**24.2** - Será dada vista às proponentes interessadas tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**24.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**24.4** - É vedado à licitante retirar sua PROPOSTA ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**24.5** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**24.6** - A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de Itanhomi. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória do contrato.

**24.7** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**24.8** - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**24.9** - A participação neste PREGÃO, implicará aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**24.10** - O EDITAL poderá ser obtido junto ao Departamento Municipal de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG – CEP: 35.120-000, até o penúltimo dia útil designado para recolhimento dos envelopes, ou através do site: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>.

**24.10.1** - Os interessados poderão ainda escolher entre a forma de impressão gráfica, gravação eletrônica ou envio de e-mail, desde que formalmente solicitado ao Pregoeiro Oficial.

**24.11** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestados pelo PREGOEIRO, no horário de 07:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, no endereço descrito no subitem **24.10**, ou pelos telefones / FAX (33) 3231-1342 ou 3231-1345, ou através do e-mail: [itanhomiprefeitura@gmail.com](mailto:itanhomiprefeitura@gmail.com).

**24.12** - Fica eleito o foro da Comarca de Itanhomi-MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 20 de dezembro de 2021.

---

**ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES**  
**Pregoeiro Oficial**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA (DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021**  
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021  
**ABERTURA:** Dia 05/01/2022 às 08:00 horas  
**OBJETO:** Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

#### 1 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade	PREÇO EM R\$		
			Unitário	Mensal	Total
01	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, na área sob responsabilidade do Município de Itanhomi-MG, composto por 1.145 (mil cento e quarenta e cinco) unidades de iluminação, localizadas em todos os seus logradouros, instaladas em postes ou estrutura de uso exclusivo para iluminação pública na sede do Município, Distritos e Povoados.	1.145	5,90	6.755,50	81.066,00
<b>VALOR TOTAL.....</b>			<b>R\$ 81.066,00</b>		

#### 2 - INTRODUÇÃO

**2.1** - Esta especificação tem por objetivo detalhar descritivamente o Sistema de Iluminação Pública do Município e o objeto da licitação, apresentando o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar esta licitação, ou seja, contratação de serviços técnicos para atuação na manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública do município de Itanhomi-MG.

#### 3 - OBJETIVO

**3.1** - Constitui-se objeto desta especificação, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública na área sob responsabilidade do Município de Itanhomi-MG composto por 1.145 (mil cento e quarenta e cinco) unidades de iluminação, localizadas em todos os seus logradouros, instaladas em postes ou estruturas de uso exclusivo para iluminação pública, de acordo com as normas, especificações, rotinas e materiais descrito neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## 4 - TERMINOLOGIA

**4.1** - O Município de Itanhomi adotou, no conjunto de documentos que compõem este edital, as abreviações, os termos técnicos e expressões, no singular ou no plural, cujos significados correspondem às seguintes definições:

**a)**- SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: É o conjunto de elementos que compõem os circuitos elétricos de iluminação pública, desde o ponto de conexão com a rede de distribuição de energia elétrica da Concessionária até a lâmpada.

**b)**- IP: Abreviatura de Iluminação Pública.

**c)**- UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – OU UNIDADE DE IP – OU PONTO DE IP: É uma luminária ou projetor, completo com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento. Em luminárias tipo pétalas, cada pétala constitui uma unidade de IP.

**d)**- UIP: Abreviatura de unidade de iluminação pública.

**e)**- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: É a prestação de serviços de mão-de-obra para assegurar o bom estado de conservação ou recompor o funcionamento de unidades de IP ou circuitos elétricos, em decorrência de defeitos apresentados pelos mesmos.

**f)**- RONDA: É o serviço de inspeção programada das redes de iluminação pública para detectar anomalias ou defeitos e consertá-los, feito com uma periodicidade pré-estabelecida.

**g)**- SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO: É o serviço de manutenção que requer atendimento em caráter prioritário, por envolver aspectos de segurança a pessoas ou ao trânsito.

**h)**- CIRCUITO DE IP OU CIRCUITO ELÉTRICO: É o conjunto formado pelos condutores e elementos do sistema de controle e proteção, que alimentam e protegem, eletricamente, uma ou mais unidades de IP.

**i)**- REDE DE IP: É o conjunto de circuitos que formam o sistema de iluminação pública.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## **5 - O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITANHOMI**

**5.1** - Dentre as principais praças existentes no Município de Itanhomi que são atendidos por iluminação pública ou que requerem especial atenção nos projetos luminotécnicos, seja para destacar suas belezas e detalhes, seja para assegurar maior segurança a pessoas e trânsito nas suas proximidades, podemos destacar:

- a)- Praça da Matriz.
- b)- Praça Milton Campos.
- c)- Praça do José Mariano Teixeira.
- d)- Praça de São Francisco do Jataí.
- e)- Praça de Santa Luzia do Carneiro.
- f)- Praça de Edgard Mello.
- g)- Diversas outras Praças na sede do Município.

## **6 - ESTRUTURA DE PESSOAL E REGIME DE TRABALHO.**

**6.1** - Para assegurar a conformidade do sistema com a qualidade de serviço de iluminação pública desejada pelo Município, a CONTRATADA deverá dispor de um engenheiro eletricista, um eletricista e um motorista, disponível para o trabalho de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, no horário compreendido entre as 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h.

## **7 - A EQUIPE DE MANUTENÇÃO DEVERÁ TER A SEGUINTE ESTRUTURA**

**7.1** - 01 (um) veículo utilitário, com capacidade para 01 (uma) tonelada, equipado com escada que permita a execução de serviços em alturas de até 10 (dez) metros, faróis reguláveis instalados sobre a cabine e caixas para depósito de materiais e equipamentos. A equipe deverá possuir caixa de ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, equipamentos de proteção individual, coletiva e telefone móvel.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## 8 - SISTEMAS DE TRABALHO

**8.1** - Para o atendimento aos munícipes com relação a solicitações de serviços, pedidos de esclarecimentos e reclamações sobre a iluminação pública, a CONTRATADA deverá manter no Município sócio ou funcionário da empresa com amplos poderes para o relacionamento profissional com a Prefeitura e a população, tendo um funcionário exclusivo para o atendimento das ligações telefônicas da população, no horário compreendido entre as 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h.

**8.2** - Diariamente ao início das atividades a equipe de manutenção deverá planejar minuciosamente todos os procedimentos a serem realizados, através de instruções e orientações, fichas de atendimentos e solicitações sobre os trabalhos a serem desenvolvidos.

## 9 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.1** - Os Serviços de Manutenção englobam todas as atividades relativas à Manutenção Corretiva e Preventiva, os cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular da iluminação pública do Município. Compreende: atendimento de todas as solicitações de manutenção emitidas pelo Município, inspeção através de rondas rotineiras nas unidades de iluminação, comunicação dos defeitos detectados ao Município, e substituindo ou reparando os materiais e equipamentos necessários à execução destes serviços, proporcionando:

- a)- Benefícios para o Município e munícipes.
- b)- Evitar o desligamento da unidade de IP por causa do final da vida útil de equipamentos.
- c)- Evitar a redução do nível de iluminação do logradouro por causa de equipamentos em final de vida útil.
- d)- Possibilitar que os materiais com defeito de fabricação, que estejam no prazo de garantia, possam ser substituídos pelos fabricantes, com conseqüente economia nos custos com materiais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## 10 - RONDAS.

**10.1** - Além das orientações, fichas de atendimento e reclamações recebidas diariamente, deverá a contratada realizar inspeção programada das redes de iluminação pública para detectar anomalias ou defeitos e consertá-los, para um mesmo logradouro, através de rondas, com a seguinte periodicidade:

**a)**- 30 (trinta) dias para rondas noturnas para detecção e recuperação de circuitos ou lâmpadas apagadas em todos os logradouros públicos.

**b)**- 90 (noventa) dias para rondas diurnas para detecção e conserto de circuitos ou lâmpadas acesas em todos os logradouros públicos e corredores viários.

**c)**- No início de cada mês a CONTRATADA deverá elaborar relatório detalhado sobre os serviços de ronda executados no mês anterior, citando datas, logradouros e materiais aplicados, apresentando-o ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

## 11 - PRAZOS DESEJADOS PARA ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE MANUTENÇÃO

**11.1** - A prestação do atendimento deverá ser o mais imediato possível. Deverá ser informado ao Município o nome da pessoa responsável pelo serviço de pronto atendimento, bem como o número do seu aparelho de telefonia móvel, que deverá permanecer ligado de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 h às 17:00 h. Os dias em que houver a ocorrência de chuva não serão computados neste prazo por motivos de segurança. Os serviços deverão ser executados dentro de 03 (três) dias úteis, salvo casos mais complexos que demandam mais tempo para ser resolvidos.

## 12 - DANOS AO SISTEMA CAUSADOS POR TERCEIROS

**12.1** - No caso de abaloamento de postes a contratada deverá comunicar ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itanhomi no prazo de 02 (dois) dias o endereço de localização do poste bem como suas características. A substituição ocorrerá por conta do Município. O ressarcimento dos danos causados será regulamentado em Lei, em caso de roubos dos demais equipamentos que compõem a iluminação a reposição será por conta da contratada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## **13 - FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - O Município de Itanhomi manterá na fiscalização dos serviços, através do Departamento de Engenharia, funcionário com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, autorização, aprovação e aceite dos projetos e serviços realizados pela contratada.

**13.2** - Todos os serviços executados no Sistema de IP serão fiscalizados pelo Município de Itanhomi-MG. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização às dependências da Contratada.

## **14 - INTERAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS**

**14.1** - A interação com outros órgãos públicos como CEMIG, Polícia Militar, Polícia Rodoviária, empresas de telefonia e TV a cabo, com o objetivo de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos, deverão ser feitas pela Prefeitura.

## **15 - A DESTINAÇÃO DO MATERIAL**

**15.1** - A destinação de todo material retirado da rede elétrica será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

## **16 - SUBSTITUIÇÃO DE POSTES ABALROADO:**

**16.1** - A substituição dos postes que forem danificados serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhomi.

## **17 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1** - Executar os serviços de manutenção, do sistema de iluminação pública, com rigorosa observância ao estabelecido no edital, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações técnicas da ABNT, da Concessionária e o Código de Obras do Município, assumindo a responsabilidade civil por qualquer erro ou imperícia.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**17.2** - Coordenar com o MUNICÍPIO a execução do objeto do contrato, acatar as determinações da fiscalização e prestar informações sempre que solicitado. Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao MUNICÍPIO a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA.

**17.3** - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

**17.4** - Reembolsar a CEMIG quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio durante a execução dos serviços.

**17.5** - Fornecer toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

**17.6** - Substituir todas as lâmpadas queimadas e ou quebradas.

**17.7** - Substituir relés, reatores, ignitores, base para fusíveis e soquetes avariados ou com defeitos, refratores (vidros) de luminárias, quebrados, a fim de permitir o perfeito funcionamento da rede de iluminação pública.

**17.8** - Substituir os braços de luminárias e as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado de conservação, bem como sua fiação interna.

**17.9** - Substituir globos de luminárias, fiação interna deficiente que se inicia no chão e vai até o topo dos postes.

**17.10** - Inspeccionar as caixas de passagem verificando os estado da fiação e repondo, sempre que necessário, suas tampas.

**17.11** - Executar substituições de chaves de comando, e revisão e reaperto de conexões.

**17.12** - Executar a limpeza interna e externa de luminárias aéreas ou subterrâneas, sempre que a mesma apresentar obstrução ao fluxo luminoso emitido pela UIP.

**17.13** - Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**17.14** - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços.

**17.15** - Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à perfeita execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**17.16** - Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da CEMIG e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

**17.17** - Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitados para todos os serviços técnicos.

**17.18** - Manter seus empregados identificados e uniformizados.

**17.19** - Identificar seus veículos através de adesivos refletivos nas laterais:

**17.20** - Considerando que a maior parte do sistema de iluminação pública está instalada em redes de distribuição de energia elétrica da Concessionária CEMIG, deverá a CONTRATADA obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica NR10.

**17.21** - A CONTRATADA se responsabiliza pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da CEMIG, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários, respeitando os prazos impostos pela Concessionária.

**17.22** - A CONTRATADA se obriga a informar à Concessionária, todas as intervenções no Sistema de Distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição.

**17.23** - Todos os materiais para manutenção e substituição serão fornecidos pela contratada.

## **18 - DESTINAÇÃO DO MATERIAL RETIRADO**

**18.1** - As lâmpadas deverão ser devolvidas devidamente embaladas em caixas de papel próprios para o transporte. Os demais materiais deverão ser devolvidos na forma que se encontra, ambos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO II

---

---

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021**

**ABERTURA: Dia 05/01/2022 às 08:00 horas**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, na área sob responsabilidade do Município de Itanhomi-MG.

Pelo presente instrumento **CRENCIAMOS** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_  
– Município de \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao PROCESSO  
LICITATÓRIO acima referenciado, a quem conferimos amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal  
de Itanhomi-MG praticar os atos necessários para representar a outorgante, usando dos recursos legais,  
podendo para tal requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir de  
recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir,  
desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários  
ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Atenciosamente,

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO III

---

---

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021**

**ABERTURA: Dia 05/01/2022 às 08:00 horas**

À

**Prefeitura Municipal de Itanhomi/MG**

**Att. Adriani Jorge de Oliveira Lopes – Pregoeiro Oficial**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_ – Município de \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ vem apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, referente ao processo licitatório acima referenciado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, na área sob responsabilidade do Município de Itanhomi-MG, conforme descrição e especificações técnicas constantes no ANEXO I do EDITAL convocatório.

DECLARAMOS que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos, mão-de-obra qualificada e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que concordamos plenamente com os termos do EDITAL e seus anexos.

**01)-** Propomos para a execução do objeto acima descrito, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme **Planilha Orçamentária de Custos** em anexo.

**02)-** Forma de pagamento: CONFORME EDITAL.

**03)-** Prazo de validade da proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.

**04)-** Período da prestação dos serviços: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2022.

**05)-** Locais da prestação dos serviços: SEDE, DISTRITOS E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE ITANHOMI.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Atenciosamente,

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## ANEXO IV

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021**

**ABERTURA: Dia 05/01/2022 às 08:00 horas**

**OBJETO: Manutenção do Sistema de Iluminação Pública**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade	PREÇO EM R\$		
			Unitário	Mensal	Total
01	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, na área sob responsabilidade do Município de Itanhomi-MG, composto por 1.145 (mil cento e quarenta e cinco) unidades de iluminação, localizadas em todos os seus logradouros, instaladas em postes ou estrutura de uso exclusivo para iluminação pública na sede do Município, Distritos e Povoados.	1.145			
<b>VALOR TOTAL..... R\$</b>					

**OBS.:** Declaramos que o objeto será executado observando-se fielmente todas as instruções e determinações descritas no ANEXO I do edital convocatório. O valor total refere-se ao período de 12 (doze) meses.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO V

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021**

**ABERTURA: Dia 05/01/2022 às 08:00 horas**

**À Comissão Julgadora de Licitações  
Prefeitura Municipal de Itanhomi – Minas Gerais**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, na área sob responsabilidade do Município de Itanhomi-MG.

**DECLARAMOS,** para efeito de participação na licitação acima citada, que temos pleno conhecimento das condições dos locais onde os serviços serão executados, bem como das eventuais dificuldades construtivas ou operacionais, com o compromisso de executar o objeto durante a vigência do contrato.

Por ser verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

---

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**Obs. 1:** Esta declaração só será válida se apresentada junto com o TERMO DE VISITA TÉCNICA.

**Obs. 2:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO VI

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

#### AOS REQUISITOS DO EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

**ABERTURA:** Dia 05/01/2022 às 08:00 horas

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, na área sob responsabilidade do Município de Itanhomi-MG.

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_  
(estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedida pela SSP/\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a)  
à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_  
– Município de \_\_\_\_\_, neste ato, como representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, interessada  
em participar do Processo Licitatório nº 057/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021, da  
Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, que a mesma aceita as normas do EDITAL e atende  
plenamente seus requisitos, no que diz respeito à habilitação, proposta comercial e demais exigências.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO VII

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

#### PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021**

**ABERTURA: Dia 05/01/2022 às 08:00 horas**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, na área sob responsabilidade do Município de Itanhomi-MG.

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_ – Município de \_\_\_\_\_, neste ato, como representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do Processo Licitatório nº 057/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6544/89, de 22 de novembro de 1989, que a empresa acima citada, encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO VIII

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

**ABERTURA:** Dia 05/01/2022 às 08:00 horas

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, na área sob responsabilidade do Município de Itanhomi-MG.

**DECLARAMOS**, para os devidos fins e efeitos legais, na qualidade de PROPONENTE do Procedimento Licitatório da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, acima referenciado, de que não fomos declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público em quaisquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO IX

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

#### QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

**ABERTURA:** Dia 05/01/2022 às 08:00 horas

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, na área sob responsabilidade do Município de Itanhomi-MG.

**DECLARAMOS**, para os devidos fins e efeitos legais, que esta empresa cumpre integralmente as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO X

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO

### DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021**

**ABERTURA: Dia 05/01/2022 às 08:00 horas**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, na área sob responsabilidade do Município de Itanhomi-MG.

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_  
(estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedida pela SSP/\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à  
Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_  
– Município de \_\_\_\_\_, neste ato, como representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_,  
interessada em participar do Processo Licitatório nº 057/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº  
031/2021, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa  
acima citada, cumpre as normas de SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO XI

---

---

# MINUTA DE CONTRATO

*Termo de CONTRATO para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública de Itanhomi, com fornecimento de mão-de-obra, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG e a empresa \_\_\_\_\_.*

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-364.982 – expedida pela Pol. Civil/MG – inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – neste Município de Itanhomi-MG.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CONTRATO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Licitatório nº 057/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas:

---

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

---

---

**1.1** - Constitui objeto do presente CONTRATO a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, na área sob responsabilidade do Município de Itanhomi-MG, composto por 1.145 (mil





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

cento e quarenta e cinco) unidades de iluminação, localizadas em todos os seus logradouros, instaladas em postes ou estrutura de uso exclusivo para iluminação pública, ADJUDICADO à contratada em decorrência do julgamento do Processo Licitatório nº 057/2021, modalidade Pregão Presencial nº 031/2021, conforme PROPOSTA e demais peças integrantes do respectivo EDITAL, as quais, conhecidas e aceitas, incorporam-se a este instrumento, independentemente de TRANSCRIÇÃO.

---

---

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

---

---

**2.1** - Quanto à execução do objeto a CONTRATADA deverá adotar as seguintes determinações:

**2.1.1** - Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública através de operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

**2.1.2** - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública do Município de Itanhomi-MG.

**2.1.3** - A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.

**2.1.4** - A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

**2.1.5** - O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

**2.1.6** - O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

**2.1.7** - Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**2.1.8** - A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:

- a)- Lâmpadas queimadas e ou quebradas;
- b)- Relés fotoelétricos com defeito;
- c)- Chaves magnéticas com defeito;
- d)- Reatores com defeito;
- e)- Ignitores com defeito;
- f)- Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;
- g)- Base para fusíveis e fusíveis com defeito;
- h)- Soquetes com defeitos;
- i)- Braços de luminárias em final de vida útil;
- j)- Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;
- k)- Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;
- l)- Fiação interna dos braços e postes;
- m)- Conectores.

**2.1.9** - Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados à prefeitura, sendo estes cadastrados em sistema informatizado da mesma. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da contratada até o término do CONTRATO, ocasião em que deverão ser entregues à Prefeitura em 03 (três) cópias. Sempre que a Prefeitura solicitar, a contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

---

---

### **3.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

**3.1.1** - As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3.1.2** - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes.

**3.1.3** - Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitada e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

**3.1.4** - Prover os serviços de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessárias à execução do objeto.

**3.1.5** - Apresentar no ato da assinatura deste contrato, o cartão de CNPJ juntamente com toda documentação pertinente à regularidade fiscal da licitante, comprovando que a empresa está devidamente habilitada para executar o objeto desta licitação.

**3.1.6** - Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com detalhes, especificações e normas técnicas da CEMIG, juntamente com a equipe de engenharia desta Prefeitura, acatando ainda, as recomendações da FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.

**3.1.7** - Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos mesmos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**3.1.8** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**3.1.9** - Manter a frente dos trabalhos funcionário(s) responsável(eis), sempre liderado(s) por eletricista qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do MUNICÍPIO e resolver problemas referentes aos serviços.

**3.1.10** - Promover a sinalização provisória dos serviços, sob orientação do Departamento de Trânsito do Município, de forma a conferir segurança ao tráfego e ao pessoal em serviço, bem como minimizar os transtornos aos usuários.

**3.1.11** - Apresentar, quando solicitado, análises e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar nos serviços.

**3.1.12** - Substituir qualquer empregado, cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração Municipal.

**3.1.13** - Permitir e facilitar ao Departamento de fiscalização do MUNICÍPIO a inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

**3.1.14** - Participar à fiscalização do MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

**3.1.15** - Comunicar ao Departamento de Fiscalização, sem prejuízo de suas responsabilidades, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos trabalhos, denunciando, inclusive, qualquer fato que possa resultar em risco ou comprometer a qualidade dos mesmos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**3.1.16** - Manter no Município sócio ou funcionário da empresa com amplos poderes para o relacionamento profissional com a Prefeitura e a população do Município. Deverá ser divulgado através de panfletos e propaganda volante o endereço e o telefone disponível para que a população possa acionar os serviços quando necessário.

**3.1.17** - Durante o processo de divulgação a população deverá ser informada que a empresa é a única responsável pela manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Iluminação Pública.

**3.1.18** - A CONTRATADA deverá manter, no horário compreendido entre as 08:00 h às 12:00 h e 13:00 h às 17:00 h, um funcionário exclusivo para o atendimento das ligações telefônicas da população, seja para solicitação de serviços ou formalização de reclamações.

**3.1.19** - Manter sob sua guarda e à disposição do Departamento de Fiscalização da Prefeitura, os seguintes documentos:

- a)- Registro de Ocorrências Diárias;
- b)- Cópia do contrato de todos os instrumentos que o integram;
- c)- Relação de materiais, peças e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- d)- Arquivo ordenado de relatórios, pareceres e demais documentos administrativos;
- e)- Relação de todos os serviços executados com o endereço correspondente.

**3.1.20** - Manter REGISTRO de todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo dos serviços, e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**3.1.21** - Submeter à aprovação do MUNICÍPIO a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato.

**3.1.22** - Atender no prazo máximo de 03 (três) dias úteis as chamadas para substituição de lâmpadas queimadas ou outras ocorrências de responsabilidade da contratada.

**3.1.23** - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia).

**3.1.24** - Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI), dentro das normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

**3.1.25** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **3.2 - São obrigações da CONTRATANTE:**

**3.2.1** - As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3.2.2** - Manter o acompanhamento da execução dos serviços, através de servidores especialmente designados e qualificados para tal investidura, de modo a garantir sua segurança, regularidade e eficiência, sanando quaisquer dúvidas através do Departamento de Engenharia do Município.

**3.2.3** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, quanto à qualidade e tempestividade na execução do objeto que, ressalvado os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, deverá atender rigorosamente às especificações e prazo de entrega estipulados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

**3.2.4** - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato.

**3.2.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**3.2.6** - Proceder aos pagamentos dos serviços efetivamente realizados, dentro do prazo estabelecido, desde que a CONTRATADA esteja em dia com suas obrigações.

**3.2.7** - Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do CONTRATO e suas possíveis alterações.

---

---

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

---

---

**4.1** - O valor global deste CONTRATO é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

**4.2** - No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da CONTRATADA, necessárias à manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Iluminação Pública.

---

---

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

---

---

**5.1** - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta de dotações orçamentárias previstas e indicadas no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.877 de 06 de dezembro de 2021, sob os seguintes códigos:

### **5.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:**

a)- Ficha 258: 02.07.01.15.451.0022.2048.339039-00 – Fonte: 1.00.00.

b)- Ficha 258: 02.07.01.15.451.0022.2048.339039-00 – Fonte: 1.17.00.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

---

---

**6.1** - Os pagamentos serão realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, pelo preço consignado na proposta apresentada pela CONTRATADA, da seguinte forma:

**6.1.1** - Em moeda corrente do país;

**6.1.2** - Mensalmente, sendo o VALOR GLOBAL do contrato dividido em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas iguais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;

**6.1.3** - Mediante a apresentação dos documentos fiscais e tributários devidos, nos termos das legislações pertinentes em vigor, referente ao objeto licitado;

**6.1.4** - Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do protocolo da respectiva fatura;

**6.1.5** - Através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente do PROPONENTE vencedor;

**6.2** - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto nos itens anteriores, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

**6.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

**6.4** - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação dos pagamentos.

**6.5** - Os preços ofertados poderão ser reajustados anualmente de comum acordo entre as partes.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

---

---

**7.1** - No caso de atraso de pagamento, por responsabilidade da CONTRATANTE, os preços serão corrigidos pela variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data do vencimento e a do dia do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

**7.2** - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE.

---

---

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO**

---

---

**8.1** - Foram observados, na formalização deste CONTRATO, os dispositivos do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**8.3** - O CONTRATO firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**8.4** - Considerar-se-á executado o CONTRATO, com o integral cumprimento de suas cláusulas, caracterizado pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Itanhomi, dentro das normas estabelecidas e contratadas.

**8.5** - Os serviços técnicos especializados pertinentes ao Sistema de Iluminação Pública deverão ser executados na sede do Município de Itanhomi, Distritos e Povoados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**8.6** - Ocorrendo o DISTRATO formal, a contratante pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados.

**8.7** - A existência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública, objeto deste contrato, notadamente nos aspectos de qualidade, tempestividade, segurança e zelo.

**8.8** - O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser alterado, conforme preconiza o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93: *“II - A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses”*.

**8.9** - A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, peças e equipamentos utilizados, bem como reparar ou efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de serviços, peças e equipamentos comprovadamente adulterados ou de qualidade inferior à exigida, portanto fora das especificações e padrões de qualidade.

---

---

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

---

---

**9.1** - O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura e término no dia 31/12/2022, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

---

---

**10.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS**

---

---

**11.1** - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como, pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

**12.1** - O atraso injustificado na execução dos serviços de manutenção técnica sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5 % (cinco décimo por cento) sobre o valor do item contratado e não cumprido, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**12.1.1** - A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Itanhomi e à aplicação de outras sanções.

**12.2** - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Prefeitura Municipal poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**12.2.1** - Advertência;

**12.2.2** - Multa meramente moratória, como previsto no item 12.1, ou multa penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à contratada;

**12.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**12.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**12.3** - As sanções estabelecidas nos itens 12.1.1 e 12.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 12.2.2, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.4** - A sanção prevista no item 12.2.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com a do item 12.2.2 facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

**12.5** - As multas serão descontadas do pagamento devido e decorrente do respectivo CONTRATO ou, em caso contrário, será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação administrativa, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.6** - Os valores das multas serão convertidos em INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) na data de sua aplicação e corrigidas mensalmente.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

---

---

**13.1** - O CONTRATO conterà cláusula de RESCISÃO, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e poderá ocorrer pelo seguinte:

**13.1.1** - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**13.1.2** - Amigável, mediante consentimento da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

**13.1.3** - Pelo cumprimento irregular de suas cláusulas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**13.1.4** - A negligência em seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a incapacidade da CONTRATADA para executar os serviços técnicos ou fornecer as peças, acessórios, equipamentos e periféricos de informática, objeto deste contrato;

**13.1.5** - O atraso na execução dos serviços técnicos ou entrega das peças, acessórios, equipamentos e periféricos de informática sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**13.1.6** - A cessão ou transferência do CONTRATO a outra empresa, sem a prévia e expressa autorização da Administração;

**13.1.7** - O desatendimento reiterado das determinações da Administração;

**13.1.8** - O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela Administração;

**13.1.9** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**13.1.10** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa;

**13.1.11** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

**13.1.12** - Prestação de serviços técnicos através de mão-de-obra não qualificada que não atenda às especificações técnicas exigidas;

**13.1.13** - Se a contratada se conduzir dolosamente e a contratante perceber que a mesma não conseguirá cumprir o contrato satisfatoriamente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**13.2** - Além das hipóteses anteriores, poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**13.3** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.

**13.4** - Ocorrendo a RESCISÃO DO CONTRATO, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

---

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

---

---

**14.1** - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em conseqüência de falhas na execução deste contrato, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

---

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO**

---

---

**15.1** - O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores.

---

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS**

---

---

**16.1** - Fazem parte integrante deste CONTRATO, a PROPOSTA da contratada constante do Processo Licitatório nº 057/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021, o EDITAL convocatório e seus ANEXOS.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

---

---

**17.1** - As partes CONTRATANTES elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, o foro da Comarca de Itanhomi-MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG**  
**Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**  
Contratante

---

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
Contratada

---

**TESTEMUNHA 1 – CPF Nº:**

---

**TESTEMUNHA 2 – CPF Nº:**